



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Nuno Alexandre de Sousa Lopes		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Nuno Alexandre de Sousa Lopes, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 3371420/2015	PARECER Nº 0370/2015	APROVADO EM: 17.06.2015

I – RELATÓRIO

Nuno Alexandre de Sousa Lopes, mediante o processo nº 3371420/2015, solicita que este Conselho Estadual de Educação-CEE reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, na cidade de Praia, Cabo Verde, no período de 2002 a 2008.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certificado de equivalência e histórico escolar do ensino secundário;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem;

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012-CEE, que, assim, dispõe:

“Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação-CEE reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Nuno Alexandre de Sousa Lopes, na Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, na cidade de Praia, Cabo Verde, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Revisor: JAA
Digitadora: EBB



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0370/2015

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de junho de 2015.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE